



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000113

CONTRATO Nº 01/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS
E A EMPRESA INOVAX TECNOLOGIA LTA, DECORRENTE PREGÃO PRESENCIA Nº
01/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa Inovax Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.584.590/001-12, situada na Rua Deosane Vieira de Freitas Uchôa, nº 3610, Bairro Grageru, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49026-040, doravante designado Contratado, neste ato representado pelo Seu PROCURADOR o Sr. João Vitor de Oliveira Viana, CPF: 066.501.575-54, portador da cédula de identidade nº 5.935.610 SESP/RR, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Pregão Presencial nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1. A Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, visando à locação de Licença de direito de Uso de Software totalmente WEB, versão em aplicativo APP para consultas públicas compatível com Android e IOS, incluindo manutenção, suporte técnico e equipamentos em comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, visando à locação de Licença de direito de Uso de				



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000114

Software totalmente WEB, versão em aplicativo APP para consultas públicas compatível com Android e IOS, incluindo manutenção, suporte técnico e equipamentos em comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas. .	Mês	12	8.350,00	100.200,00
--	-----	----	----------	------------

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado, e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM), ano contados da data de assinatura, prorrogável por iguais período sucessivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000115

5.1 – PREÇO

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.350,00 (Oito mil trezentos e cinquenta reais perfazendo o valor total de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) ,
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas da administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (zero, cinco por cento) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá



comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- a) O prazo da validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) ~~Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.~~

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000117

a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratando ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1.1.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus no tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 01/02/ 2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de período do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de 25% (vinte e cinco por cento), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contratado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso, ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000118

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparação ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000119

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, propostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceita pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000120

quais se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida no edital o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pelo contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.0. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

8.2.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000121

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) dar causa à inexecução total do contrato;**
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.**
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;**
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;**
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.**

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);**



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000122

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado, para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 4.133 de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000123

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que se trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pedrinhas, deste exercício, na dotação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000124

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os réscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do termo do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE em 01 de março de 2024



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000125

Edilvan dos Reis Santos
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
EDILVAN DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

João Vitor de Oliveira Viana
**INOVAX TECNOLOGIA LTSA
CNPJ Nº 44.584.590/0001-12
CONTRATADO
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA VIANA
CPF Nº 066.501.575-54
PROCURADOR**

TESTEMUNHAS:

1 - *Thalita Ferreira Almeida*
CPF Nº 073.297.195-01

2 - *Nichelly Karine da Silva*
CPF Nº 021.915.145-88